Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3640 de 04 de Novembro de 2005

ALTERADA PELA LEI 3734 / 2006

"Cria a JARI - Junta de Administração e Recursos de Infrações no Município de Piedade, e dá outras providências."

JOSÉ TADEU RESENDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de dezembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e incluiu os Municípios no Sistema Nacional de Trânsito, atribuindo-lhes competência executiva para fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito em suas áreas geográficas limítrofes;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1.º - Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, nos termos do art. 16, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/12/1997, que funcionará junto ao DITRACOPI, órgão executivo municipal de trânsito com as seguintes atribuições :

I - julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas pelo órgão executivo municipal de trânsito;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - manter-se permanentemente credenciada junto ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, nos termos da legislação vigente;

IV - atuar de acordo com o estabelecido em seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto específico, observado o disposto no inciso VI do art. 12, da Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 2.º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será formada por 3 (três) membros efetivos, todos possuidores de Carteira Nacional de Habilitação, em plena vigência, e terá sua composição definida em Portaria obedecendo aos seguintes princípios de representatividade :

I - ter um integrante, com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade ;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

II - ter representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade ;
III - ter representante de uma entidade representativa de sociedade ligada à área de trânsito.
§ 1.° - Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado, poderá ser admitida a indicação de servidor público da mesma esfera de governo do órgão ou entidade de trânsito que vier a impor a penalidade.
§ 2.° - Cada membro poderá ter 1 (um) suplente, cuja designação obedecerá aos mesmos requisitos exigidos para os membros efetivos.
§ 3.° - A participação como membro da JARI não implicará necessariamente no direito à percepção de qualquer vencimento, pró-labore ou gratificação, uma vez tratar-se de função essencial e relevante para o município.

Art. 3.° - Os membros efetivos e eventuais suplentes da JARI serão designados por ato do Prefeito Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.
§ 1.° - A JARI deverá ser devidamente credenciada pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/SP, nos termos da Deliberação 060/99 publicada no D.O.E., de 24/04/99 e do Comunicado publicado no D.O.E., de 17/04/99
§ 2.° - A JARI deverá contar com apoio administrativo e financeiro do órgão executivo municipal de trânsito, nos termos do art. 16, parágrafo único, da Lei Federal n° 9.503/97;

Art. 4.° - Os agentes da autoridade municipal de trânsito competentes para lavrar os autos de infração, poderão ser servidores estatutários ou celetistas, devidamente designados por ato do Prefeito Municipal, nos termos do art. 280, § 4.° da Lei Federal n° 9.503/97.
Parágrafo único - As atribuições do município estabelecidas pela Lei Federal n.° 9.503/97, poderão ser exercidas em conjunto com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante convênio específico de delegação de encargos de fiscalização de trânsito, nas vias públicas municipais e aplicação de penalidades.

Art. 5.° - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320, da Lei Federal n° 9.503/97.
Parágrafo Único - O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas, será depositado mensalmente na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Art. 6.° - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 04 de novembro de 2005

JOSÉ TADEU RESENDE
Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA: 05.11.2005

EDIÇÃO Nº 72

Lei nº 3640 de 04 de Novembro de 2005

"Cria a JARI – Junta de Administração e Recursos de Infrações no Município de Piedade, e dá outras providências."

JOSÉ TADEU RESENDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de dezembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e incluiu os Municípios no Sistema Nacional de Trânsito, atribuindo-lhes competência executiva para fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito em suas áreas geográficas limítrofes;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1.º - Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos do art. 16, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/12/1997, que funcionará junto ao DITRACOPI, órgão executivo municipal de trânsito com as seguintes atribuições :

I – julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas pelo órgão executivo municipal de trânsito;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – manter-se permanentemente credenciada junto ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, nos termos da legislação vigente;

IV – atuar de acordo com o estabelecido em seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto específico, observado o disposto no inciso VI do art. 12, da Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 2.º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será formada por 3 (três) membros efetivos, todos possuidores de Carteira Nacional de Habilitação, em plena vigência, e terá sua composição definida em Portaria obedecendo aos seguintes princípios de representatividade :

I – ter um integrante, com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade ;

II – ter representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade ;

III – ter representante de uma entidade representativa de sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1.º - Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado, poderá ser admitida a indicação de servidor público da mesma esfera de governo do órgão ou entidade de trânsito que vier a impor a penalidade.

§ 2.º – Cada membro poderá ter 1 (um) suplente, cuja designação obedecerá aos mesmos requisitos exigidos para os membros efetivos.

§ 3.º - A participação como membro da JARI não implicará necessariamente no direito à percepção de qualquer vencimento, pró-labore ou gratificação, uma vez tratar-se de função essencial e relevante para o município.

Art. 3.º - Os membros efetivos e eventuais suplentes da JARI serão designados por ato do Prefeito Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1.º – A JARI deverá ser devidamente credenciada pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/SP, nos termos da Deliberação 060/99 publicada no D.O.E., de 24/04/99 e do Comunicado publicado no D.O.E., de 17/04/99

§ 2.º – A JARI deverá contar com apoio administrativo e financeiro do órgão executivo municipal de trânsito, nos termos do art. 16, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.503/97;

Art. 4.º - Os agentes da autoridade municipal de trânsito competentes para lavrar os autos de infração, poderão ser servidores estatutários ou celetistas, devidamente designados por ato do Prefeito Municipal, nos termos do art. 280, § 4.º da Lei Federal nº 9.503/97.

Parágrafo único – As atribuições do município estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.503/97, poderão ser exercidas em conjunto com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante convênio específico de delegação de encargos de fiscalização de trânsito, nas vias públicas municipais e aplicação de penalidades.

Art. 5.º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320, da Lei Federal nº 9.503/97.

Parágrafo Único – O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas, será depositado mensalmente na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

Art. 6.º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 04 de novembro de 2005

JOSÉ TADEU RESENDE
Prefeito Municipal